

LEI N° 5935, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

CRIA OS CARGOS DE GEÓGRAFO, SOCIÓLOGO, ANALISTA JURÍDICO, TRADUTOR E INTÉRPRETE DE SINAIS E ANALISTA DE RECURSOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS, E ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I - QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO, I. A CLASSE DE CARGOS ESPECÍFICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI N° 2886, DE 24 DE JUNHO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Betim, por seus Representantes Legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados os seguintes cargos do Quadro Setorial da Administração:

- I - 01 (uma) vaga para geógrafo;
- II - 01 (uma) vaga para sociólogo;
- III - 02 (duas) vagas para analista jurídico;
- IV - 02 (duas) vagas para tradutor e intérprete de sinais;
- V - 02 (duas) vagas para analista de recursos financeiros, orçamentários, contratos e convênios.

Parágrafo único - Ficam os cargos relacionados nos incisos I, II, III, IV e V incluídos no Anexo I, da Lei n° 2886, de 24 de junho de 1996, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Quadro Setorial da Administração, A- Classes de Cargos Específicos de Provimento Efetivo, com as seguintes especificações: PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS.

ANEXO I

QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO

I.A CLASSES DE CARGOS COMUNS E ESPECÍFICOS, DE PROVIMENTO EFETIVO

N°	CLASSES	CÓDIGO DOS NÍVEIS INICIAIS DAS CARREIRAS	CARGOS DAS CARREIRAS	NÍVEIS DE VENCIMENTO DAS CARREIRAS		JORNADA NORMAL DA CLASSE
	GRUPO OCUPACIONAL AG					
01	Tradutor e Intérprete de Sinais	AE-434	02	37	42	30 hs/ semanais
	GRUPO OCUPACIONAL AK					
01	Analista Jurídico	AE-622	02	61	66	30 hs/ semanais
02	Analista de Recursos Financeiros, Orçamentários, Contratos e	AE-623	02	61	66	30 hs/ semanais

	Convênios					
03	Geógrafo	AE-624	01	61	66	30 hs/ semanais
04	Sociólogo	AE-625	01	61	66	30 hs/ semanais

Art. 2º - Ficam acrescentados os cargos de geógrafo, sociólogo, analista jurídico, tradutor e intérprete de sinais, analista de recursos financeiros, orçamentários, contratos e convênios no Anexo IV - Natureza Geral das Classes, IV. A- Quadro Setorial da Administração, Classes de Cargos de Provimento Efetivo, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Lei nº 2886, de 1996, com as seguintes funções: PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

**ANEXO IV NATUREZA GERAL DAS CLASSES IV.A - QUADRO
SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO: CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CLASSE	DESCRIÇÃO
Geógrafo	Exercer atividade de formulação, planejamento, coordenação, execução e acompanhamento de políticas, programas, projetos na área da vigilância socioassistencial da política de assistência social; desenvolver análises, estudos, cálculos e pesquisas, processar dados e informações, elaborar laudos, pareceres, diagnósticos socioterritoriais, individualmente ou em equipes multidisciplinares; prestar serviços públicos correspondentes à sua habilitação, observada a sua respectiva regulamentação profissional. Nível de escolaridade: Superior em Geografia
Sociólogo	Exercer atividades de planejamento, estudos de situações de vulnerabilidades e riscos sociais, diagnósticos, análise de dados, coleta de dados, pesquisas, planos, programas e projetos. Desenvolver outras atividades reconhecidas como do profissional sociólogo e desempenhar outras atividades constitucionais e legais a cargo do órgão. Nível de Escolaridade: Superior em Sociologia/Ciências Sociais
Analista Jurídico	Exercer atividades de orientação jurídico social com vistas à garantia de direitos sociais,

	participação em atividades de planejamento, atuar em equipes multidisciplinares. Exercer outras atividades pertinentes ao cargo previstas no padrão funcional de cada área de trabalho. Nível de escolaridade: Bacharel em Direito
Tradutor e Intérprete de Sinais	Contribuir para a execução de ações que promovam a inserção econômica da pessoa com deficiência. Executar diversas atividades para a inclusão no mercado de trabalho, em programas de formação profissional e geração de renda. Prestar um atendimento acessível à pessoa com deficiência, que exigirá um profissional com ensino médio com proficiência em libras e conhecimento da política nacional da pessoa com deficiência. Elaborar procedimentos para criação e/ou gestão de cadastro de pessoas com deficiência. Captar e gerenciar vagas de empregos para pessoas com deficiência. Realizar procedimentos de recrutamento e pré-seleção considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente para contratação de pessoas com deficiência, conforme informações e documentação fornecida pelo usuário. Prestar orientações sobre o processo de inclusão e gestão de pessoas com deficiência. Executar ações que permitam o ingresso da pessoa com deficiência em programas de formação profissional. Nível de escolaridade: Ensino Médio com formação em tradução e interpretação de Libras.
Analista de Recursos Financeiros, Orçamentários, Contratos e Convênios	Exercer atividades de planejamento, coordenação, execução relativos ao controle de arrecadação e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como administração dos recursos em consonância com os princípios da administração pública em seus aspectos, financeiros, orçamentários, contábil, patrimonial e

	operacional. Nível de escolaridade: Superior em Economia ou Ciências Contábeis ou Administração
--	---

Parágrafo único - A convocação dos aprovados no concurso público para o provimento dos cargos de que trata esta Lei ocorrerá até o dia 01/01/2016. Art. 3º Ficam acrescentados no Anexo VI.A - Tabela de Níveis e Padrões de Vencimento das Classes de Cargos de Provimento Efetivo distribuídos por Grupos Ocupacionais do Quadro Setorial da Administração, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, os cargos de geógrafo, sociólogo, analista jurídico, tradutor e intérprete de sinais, analista de recursos financeiros, orçamentários, contratos e convênio.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS ANEXO VI-A
TABELAS DE NÍVEIS E PADRÕES DE VENCIMENTO DAS CLASSES DE CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DISTRIBUÍDOS POR GRUPOS OCUPACIONAIS DO SETORIAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

GRUPOS	NÍVEIS	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
AK	66	6.789,01	6.958,74	7.132,71	7.311,03	7.493,81	7.681,16
	65	5.854,14	6.000,49	6.150,50	6.304,26	6.461,87	6.623,42
	64	5.048,01	5.174,21	5.303,57	5.436,16	5.572,06	5.711,36
	63	4.352,89	4.461,71	4.573,25	4.687,58	4.804,77	4.924,89
	62	3.753,48	3.847,32	3.943,50	4.042,09	4.143,14	4.246,72
	61	3.236,60	3.317,52	3.400,46	3.485,47	3.572,61	3.661,93
Administrador, Analista de Sistema, Arquiteto, Analista de Org. e Métodos, Contador, Economista, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Agrônomo, Técnico de Tributação, Agente Ambiental II, Engenheiro Químico, Engenheiro Florestal, Psicólogo, Assistente Social, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Analista Jurídico, Analista de Recursos Financeiros, Orçamentários, Contratos e Convênios, Geógrafo, Sociólogo.							

GRUPOS	NÍVEIS	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
AG	42	2.324,25	2.382,36	2.441,92	2.502,97	2.565,54	2.629,68
	41	2.004,19	2.054,29	2.105,65	2.158,29	2.212,25	2.267,56
	40	1.728,20	1.771,41	1.815,70	1.861,09	1.907,62	1.955,31
	39	1.490,22	1.527,48	1.565,67	1.604,81	1.644,93	1.686,05
	38	1.285,00	1.317,13	1.350,06	1.383,81	1.418,41	1.453,87
	37	1.108,06	1.135,76	1.164,15	1.193,25	1.223,08	1.253,66
Arquivista, Cinegrafista, Desenhista, Locutor Oficial, Oficial de Administração, Repórter Fotográfico, Técnico Agrícola, Técnico de Contabilidade, Técnico de Edificações, Técnico de Eletroeletrônica, Técnico de Estradas, Técnico de Informática, Técnico de Manutenção, Técnico de Saneamento, Agente Ambiental I, Educador Social, Fiscal de Relação de Consumo, Tradutor e Intérprete de Sinais.							

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Programa

para 2016.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 12 de agosto de 2015.

Carlaile Jesus Pedrosa

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 047/15, de autoria do Poder Executivo Municipal)